

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 87 /2026.

Em, 01 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 01/09/26
[Assinatura]

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do acondicionamento adequado de espetinhos, seringas, agulhas, garrafas e recipientes de vidro quebrados e demais materiais perfurantes ou cortantes, visando à prevenção de acidentes no Município de Teixeira de Freitas, Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Teixeira de Freitas, a obrigatoriedade de acondicionamento seguro de materiais perfurocortantes, cortantes ou que possam oferecer risco de ferimentos aos trabalhadores da limpeza urbana, coletores de resíduos, agentes públicos e à população em geral.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se materiais abrangidos:

- I – espetinhos e espetos utilizados na comercialização ou consumo de alimentos;
- II – seringas e agulhas descartadas;
- III – garrafas, copos, recipientes e outros objetos de vidro quebrados ou danificados;
- IV – lâminas, objetos metálicos pontiagudos e outros materiais capazes de provocar cortes ou perfurações;
- V – outros objetos que, por sua natureza ou forma de descarte, possam causar acidentes durante a coleta, transporte, manuseio ou destinação dos resíduos.

Art. 3º Os materiais mencionados no art. 2º deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes, adequadamente fechados e com tampa, **de forma a impedir que suas partes cortantes ou perfurantes fiquem expostas ou atravessem o recipiente.**

§ 1º O recipiente deverá possuir resistência compatível com o material nele acondicionado.

§ 2º O recipiente deverá permanecer fechado após o descarte dos materiais.

§ 3º É vedado o descarte de materiais perfurocortantes ou cortantes diretamente em sacos plásticos frágeis ou juntamente com resíduos comuns quando houver risco de perfuração, ruptura ou ferimento.

Art. 4º Dos espetinhos e espetos: Os estabelecimentos comerciais, ambulantes, feirantes, organizadores de eventos e demais pessoas físicas ou jurídicas que utilizem ou comercializem alimentos servidos em espetinhos ou espetos deverão disponibilizar recipiente próprio para o descarte desses materiais.

§ 1º O recipiente deverá ser rígido, resistente, possuir tampa ou sistema seguro de fechamento e impedir que as pontas dos espetos permaneçam expostas.

§ 2º Os espetinhos e espetos deverão ser colocados inteiramente dentro do recipiente, não sendo permitida a exposição de suas pontas para fora.

§ 3º O recipiente deverá permanecer em local de fácil acesso aos consumidores e em condições que não ofereçam risco de acidente.

Art. 5º – Das seringas e agulhas: As seringas, agulhas e demais materiais perfurocortantes provenientes de serviços de saúde, farmácias, clínicas, laboratórios, estabelecimentos veterinários, serviços de estética e demais atividades sujeitas à legislação sanitária deverão ser acondicionados em recipientes específicos para materiais perfurocortantes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, providos de tampa e devidamente identificados.

§ 1º O disposto neste artigo deverá observar integralmente as normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis.

§ 2º Fica proibido o descarte de seringas e agulhas em sacos plásticos comuns, lixeiras abertas, vias públicas, terrenos, áreas verdes ou outros locais inadequados.

§ 3º Fica igualmente vedado o uso de garrafas PET

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de setembro de 2026.



Cláudio Pereira de Oliveira

Vereador

JUSTIFICATIVA

Ilmº Presidente,
Nobres Pares,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente que institui obrigatoriedade do acondicionamento adequado de espetinhos, seringas, agulhas, garrafas e recipientes de vidro quebrados e demais materiais perfurocortantes ou cortantes, visando à prevenção de acidentes.

A proposta surgiu da necessidade de prevenir acidentes envolvendo principalmente os trabalhadores responsáveis pela coleta de resíduos sólidos, limpeza urbana e manutenção dos espaços públicos, que diariamente entram em contato com materiais descartados pela população, muitas vezes sem qualquer proteção ou identificação.

Entre os materiais que oferecem maior risco estão os conhecidos espetinhos e espetos utilizados na comercialização de alimentos, que frequentemente são descartados de maneira inadequada juntamente com o lixo comum. Quando colocados diretamente em sacos plásticos, suas pontas podem atravessar as embalagens e atingir os trabalhadores durante a coleta, transporte e manuseio dos resíduos.

Da mesma forma, garrafas, recipientes e objetos de vidro quebrados podem provocar cortes graves quando descartados em sacos inadequados ou em recipientes sem proteção. Muitas vezes, o trabalhador da limpeza urbana não tem como saber previamente que determinado saco contém vidro quebrado ou outro objeto cortante.

Outro material que merece atenção especial são as seringas, agulhas e demais materiais perfurocortantes. O descarte inadequado desses objetos representa risco não apenas de ferimentos, mas também de exposição a materiais potencialmente contaminados. Por essa razão, o acondicionamento desses resíduos deve obedecer às normas sanitárias específicas, utilizando recipientes apropriados, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa e identificação adequada.

Diante desse cenário, o Projeto de Lei pretende estabelecer que os materiais cortantes e perfurocortantes sejam acondicionados de forma segura, preferencialmente em recipientes rígidos, resistentes e dotados de tampa, evitando que suas partes cortantes ou pontiagudas fiquem expostas ou atravessem as embalagens.

A medida é simples, preventiva e de grande relevância social. Não se trata apenas de uma questão relacionada à limpeza urbana, mas principalmente de proteção à vida, à saúde e à integridade física dos trabalhadores que realizam diariamente um serviço essencial para a cidade.

Os garis e coletores de resíduos desempenham uma função indispensável para o Município de Teixeira de Freitas. Entretanto, esses profissionais podem sofrer acidentes simplesmente por manusearem uma embalagem contendo um espeto, uma seringa, uma agulha ou um pedaço de vidro quebrado que tenha sido descartado de maneira irresponsável.

Além da proteção dos trabalhadores, a medida também beneficia a população, uma vez que crianças, animais, catadores de materiais recicláveis e demais pessoas que tenham contato com resíduos descartados de forma inadequada também podem sofrer acidentes.

A proposta busca, portanto, criar uma cultura de responsabilidade no descarte de resíduos, conscientizando comerciantes, consumidores, moradores e demais geradores de resíduos sobre a importância de acondicionar corretamente materiais que possam causar cortes ou perfurações.

No caso dos estabelecimentos que comercializam alimentos em espetinhos, a disponibilização de recipientes próprios e seguros para o descarte dos espetos permitirá que esses materiais sejam recolhidos de maneira adequada, reduzindo significativamente o risco de acidentes.

Quanto às seringas e agulhas, a proposta respeita a legislação sanitária vigente e determina que seu acondicionamento observe as normas específicas aplicáveis aos resíduos perfurocortantes, não permitindo que embalagens improvisadas substituam os recipientes apropriados.

Da mesma forma, o acondicionamento adequado de garrafas e outros objetos de vidro quebrados contribuirá para evitar que esses materiais atravessem sacos plásticos e provoquem ferimentos durante a coleta.

A iniciativa possui, portanto, caráter preventivo, educativo e de proteção à saúde e à segurança, buscando reduzir acidentes que poderiam ser evitados mediante uma simples mudança na forma de descarte dos resíduos.

É dever do Poder Público adotar medidas que contribuam para a proteção da população e dos trabalhadores, especialmente quando se trata de situações previsíveis e evitáveis.

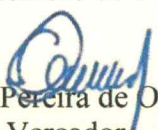
Assim, o presente Projeto de Lei representa uma importante iniciativa de prevenção de acidentes, valorização dos profissionais da limpeza urbana e melhoria das condições de segurança no manejo dos resíduos no Município de Teixeira de Freitas.

Diante da relevância social da matéria, da necessidade de proteger os trabalhadores da limpeza urbana e da importância de conscientizar a população sobre o descarte correto de materiais cortantes e perfurocortantes, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Ante o exposto, submete-se à apreciação desta Casa a presente proposição, com ponderação pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de setembro de 2026.


Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador